



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

REPUB...ICADO
Dia 15 / 05 / 03
Jornal DIÁRIO
M. S.
Assinatura

PUBLICADO
Dia 30 / 04 / 03
Jornal DIÁRIO
M. S.
Assinatura

LEI Nº 330/2003

Altera a estrutura organizacional, transforma cargos em comissão da Prefeitura Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas a Gerência de Arrecadação (GEA), órgão subordinado ao Prefeito Municipal, constituída pela Lei Complementar nº 015/2002, de 28 de junho de 2002, e a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (ASS-P), órgão subordinado ao Prefeito Municipal, constituída pela Lei nº 302, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º. Ficam transformados: 01 (um) cargo em Comissão de Gerente de Área, símbolo GER-A em 01(um) cargo em Comissão de Gerente de Núcleo I, símbolo GER – I e 01(um) cargo de Assessor de Serviços I, símbolo ASS-I, sem aumento de despesa, da Tabela 1, da Lei complementar nº 015, de 28 de Junho de 2002, cargos de provimento em comissão, Grupo Ocupacional I – Gerências: GER, e 01 (um) cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, símbolo ASS-P em 01 (um) cargo de Gerente de Núcleo I, símbolo GER – I e 01 (um) cargo de Assessor de Serviços I, símbolo ASS-I, sem aumento de despesa, da Tabela 2, da Lei Complementar nº 15, de 28 de junho de 2002, cargos de provimento em comissão, Grupo Ocupacional I – Assessoramento: ASS, sem aumento de despesa.

Art. 3º. A Gerência de Finanças (GEF), órgão subordinado ao Prefeito Municipal, constituída pela Lei Municipal nº 15, de 28 de junho de 2002, passa a ter a seguinte competência:

I – planejar, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento municipal, elaborar os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas e de convênios, documentação e arquivo: guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Art. 4º. Compete à Assessoria de Gabinete:

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



VIVENDO NOVOS TEMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – A recepção e cerimonial, expediente e apoio administrativo ao Prefeito Municipal; representação social; assessoramento em assuntos especiais; assim como o fomento das atividades industriais e comerciais; promoção e coordenação de publicações dos atos da Administração Municipal; desempenho de missões específicas formais e expressamente atribuídas ao Prefeito, através de atos próprios, despachos ou ordens verbais.

Art. 5º. Compete à Gerência de Obras e Serviços Urbanos:

I – órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete: a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, assim como a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de “habite-se”, assim como a construção de habitações particulares, a melhoria, a conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, o transporte público, a responsabilidade pela engenharia, educação e fiscalização de trânsito, atividades de planejamento e desenvolvimento econômico, fomento das atividades agropecuárias e turísticas do Município, em parceria com órgão do governo, iniciativa privada e demais instituições e o assessoramento ao Prefeito na área de sua competência.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações no Orçamento do Exercício de 2003, visando atender as despesas advindas desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura de Itaquiraí passa a ser a constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, aos 23 (vinte e três) do mês de abril de 2.003.


EDSON VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI Nº 330/2003

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

